Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (11.10.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 078, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993**

"Altera a redação do inciso V do artigo 3o. da Lei no. 041, de 16 de junho de 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O inciso V do Artigo 3o. da Lei no. 041, de 16 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - por um representante do Chefe do Executivo;"

ARTIGO 2o.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 079, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993**

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o SEBRAE - Serviço de Apoio as micro e Pequenas Empresas de São Paulo e Fundação Pinhalense de Ensino visando a realização do Projeto de Assistência a Produtores Rurais, denominado "Volta ao Campo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE - Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e Fundação Pinhalense de Ensino objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência a Produtores Rurais, denominado "Volta ao Campo".

ARTIGO 2o:-O valor das despesas será de CR$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros reais) que será suportado na proporção de 73% (Setenta e três por cento) pela SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, o que corresponde à CR$ 18.396.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), 20% (vinte por cento) pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, correspondente à CR$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros reais), e 07% (sete por cento) pelo produtor rural beneficiado, no valor de CR$ 1.764.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os valores mencionados no "caput" deste artigo serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pela variação do IGPM/FGV, sendo a primeira 12 (doze) dias após a assinatura deste convênio, e as demais, mensalmente, 12 (doze) dias após a apresentação dos relatórios mensais de atividades e demonstrativos financeiros.

ARTIGO 3o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal - um Crédito Adicional Especial, objetivando